



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 692

PROJETO DE LEI Nº 13834

PROCESSO Nº 90562

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de lei prevê afixação, nos locais que especifica, de cartazes para divulgação de canais de denúncia sobre o trabalho em condição análoga à de escravo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput”, XXIII, e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

O presente projeto de lei é de natureza legislativa, pois prevê afixação de cartazes com objetivo de dar notoriedade aos canais de denúncia sobre o trabalho em condição análoga à de escravo, uma vez que as violações de direitos humanos e a prática de crimes precisam ser combatidas.

A questão concreta encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

TJ-SP - ADI n.º 2158023-88.2015.8.26.0000
Ação Direta de Inconstitucionalidade
Relator: Des. Moacir Peres
Comarca: São Paulo
Órgão Julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 16/12/2015
Requerente: Prefeito do Município de Mirassol
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Mirassol

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE NCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.787/2015 do





Município de Mirassol, que “obriga estabelecimentos específicos a manterem avisos de alerta sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”. Inexistência de imposição de obrigações diretamente ao Poder Público. Matéria tratada que não está prevista no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista Inocorrência de vício de iniciativa Inconstitucionalidade não observada. Ação julgada improcedente. [grifo nosso].

TJ-SP - ADI n.º 0269412-20.2012.8.26.0000
Ação Direta de Inconstitucionalidade
Relator: Des. Ferreira Rodrigues
Comarca: São Paulo
Órgão Julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 23/04/2014
Requerente: Prefeito do Município de Catanduva
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade Lei nº 4.966, de 14 de abril de 2010, do Município de Catanduva que **exige sejam afixados em estabelecimentos comerciais que especifica cartazes com orientação** no sentido de não se jogar embalagens descartáveis às margens de estradas rios e lagos, com recomendação de que se preserve o meio ambiente. **Inexistência de violação de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo ou do princípio da separação dos poderes.** Lei que não gera despesa para a Administração Pública Municipal. Inexistência de inconstitucionalidade. **Ação julgada improcedente.** [grifo nosso].

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices à regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.J.).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

